

Direito dos Contratos II | Turma A (2.º Semestre)

Exame Escrito (Época de Recurso) | 17 de Julho de 2018 | Duração: 90 minutos

I

Amélia tem duas filhas, Bárbara e Constança. Como Bárbara ajudou muito a mãe na sua recente doença, Amélia decidiu, em sinal de gratidão, subscrever, conjuntamente com Bárbara, um documento no qual:

a) Amélia atribuía a Bárbara o direito às rendas vincendas de um apartamento sito no Porto, de que a primeira é proprietária (e que se encontra há muito arrendado) até ao termo do contrato de arrendamento ou até à morte de Amélia, consoante o evento que ocorra em primeiro lugar.

b) Amélia declarava que o dito apartamento passaria a pertencer a Bárbara quando morresse.

Aprecie a validade do acordo em questão (5 valores).

Caracterização do contrato celebrado entre Amélia e Bárbara, à luz dos art. 940.º e ss, dando especial relevo à questão da existência de um «espírito de liberalidade» no caso concreto. Apreciação da sua validade quanto aos seguintes aspetos:

1) Forma (art. 947.º);

2) Objeto (cessão de créditos futuros; art. 942.º e 943.º);

3) Eficácia *mortis causa* (quanto à transmissão do apartamento; art. 946.º).

Referência à sujeição à colação e à redução por inoficiosidade, o que, em qualquer caso, pressupõe uma doação válida.

II

Daniel é proprietário de um carro e, por ocasião da sua ausência prolongada no estrangeiro, deixou-o, com o consentimento de Eugénia, na garagem desta última. Por achar que o carro se avariaria por estar há tanto tempo parado, Eugénia emprestou-o à sua prima Isabel pelo período de seis meses, recomendando-lhe que o tratasse com cuidado.

Responda **fundamentadamente apenas** às seguintes questões, tendo em conta os factos adicionais nelas pressupostos. Os factos pressupostos em cada questão **não devem ser considerados** na resposta às demais.

1) Dois meses volvidos sobre a entrega a Isabel, Eugénia recebe a notícia de que Daniel vai voltar a Portugal e, contando com o eventual pedido de Daniel, exige a Isabel que esta lhe entregue imediatamente o carro. Pode fazê-lo? E poderá Daniel exigir a Eugénia a devolução do carro? (3 valores)

2) Suponha que Isabel, condutora inexperiente, esmurrou o automóvel em vários sítios. Daniel, furioso com a situação, exige a Eugénia que esta conserte o carro. Pode fazê-lo? (3 valores)

3) Suponha que, enquanto esteve na garagem de Eugénia, o carro esteve sempre a derramar óleo. Por desconhecer este facto, Daniel não tomou quaisquer precauções quando foi buscar o carro e agora o motor necessita de um arranjo que custa vários milhares de euros. Daniel entende que Eugénia tem de lhe pagar o arranjo e Eugénia, por seu turno, não só se recusa a fazê-lo, como

ainda pede a Daniel que este lhe repare o chão da garagem, sujo com o óleo derramado. Quem tem razão? (3 valores)

Caracterização do acordo entre Eugénia e Daniel, à luz dos arts. 1185.º e ss..

1) Caracterização do acordo entre Eugénia e Isabel à luz dos arts. 1129.º e ss.. Referência à legitimidade de Eugénia (ou falta dela) para emprestar o automóvel, com fundamento especialmente no art. 1189.º. Colocação do problema da validade do comodato, atendendo à falta de legitimidade de Eugénia (referência, entre outros, ao art. 1134.º). Colocação e solução do problema da procedência da pretensão de Eugénia atendendo aos arts. 1130.º e 1140.º.

2) Indicação dos deveres do depositário e possível inclusão da situação ocorrida na violação de um desses deveres (incluindo, deveres de proteção). Referência à possibilidade de responsabilizar Eugénia por ilícito próprio (ter emprestado o carro a uma condutora inexperiente) ou ilícito alheio (a conduta de Isabel).

3) Enquadramento e indicação da procedência (ou improcedência) da pretensão de Daniel à luz dos artigos 1185.º e ss., em especial do art. 1187.º, al. b). Enquadramento indicação da procedência (ou improcedência) da pretensão de Isabel à luz dos arts. 1185.º, em especial do art. 1199.º. Colocação e solução do problema de saber se pode ser invocada a exceção de não cumprimento (por ambas as partes; art. 428.º e ss.).

III

Fernando é réu numa ação judicial, tendo entregue a sua defesa a Gabriela, advogada, a favor de quem passou uma procuração, para a sua representação em juízo. Acordaram que Fernando pagaria a Gabriela o valor fixo de €3.000 pela elaboração da contestação na dita ação e a pela realização das demais diligências subsequentes, até à prolação da sentença, com exceção de custos administrativos e custas judiciais, que seriam pagos à parte. Sucede que Gabriela tem faltado a todas as reuniões marcadas com Fernando com o objetivo de preparar a defesa. Com receio de vir a ser mal servido, Fernando comunica a Gabriela que já entregou o seu caso a outro advogado e pede-lhe que devolva toda a documentação que lhe entregou. Gabriela recusa-se a entregar coisa alguma, reclamando antes o pagamento dos €3.000 e dos custos em fotocópias e em telefonemas já realizados. *Quid iuris?* (6 valores)

Qualificação fundamentada do contrato, à luz do art. 1157.º. Distinção entre mandato e representação e caracterização do ato que atribui os poderes representativos (procuração: arts. 262.º e ss.). Distinção entre obrigação remuneração do mandato e obrigação de fornecimento dos meios necessários (art. 1158.º e art. 1167.º, al. a)).

Caracterização da decisão de Fernando — «entregar» o caso a outro advogado — à luz dos artigos 1170.º ss.. Indicação da admissibilidade e dos efeitos de tal decisão, principalmente quanto à questão de saber se Fernando deve indemnizar ao abrigo do art. 1172.º, al. c), analisando, para este efeito, a existência de justa causa.

Enunciação dos pressupostos e efeitos do exercício direito de retenção do art. 754.º, n.º 1, al. c), para efeito de enquadramento da «defesa» de Gabriela. Equacionar a sua aplicação (e o âmbito dessa aplicação) ao caso concreto.